Lei Complementar nº. 190 - de 17 de abril de 2025.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar n.º 185/2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 6º, do artigo 62-A da lei Complementar n.º 185/2024 passa a ter a seguinte redação.

> § 6° - O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso I do art. 12 da Lei Complementar n.º 018 de 08 de junho de 2005, cuja alíquota será acrescida de seis pontos percentuais.

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 7º, do artigo 62-A da lei Complementar n.º 185/2024, que terá a seguinte redação.

> § 7º - Nos termos do art. 1º da Lei n.º 1.446/2023 a alíquota de contribuição previdenciária do Ente Municipal será de 17,60%, acrescida de 6% nos termos do parágrafo anterior, perfazendo o montante de 23,60%.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal

Afixado no local de costume, registrado na data supra.